PROJETO DE LEI Nº 124/13

Dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário de Trânsito no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Esta Lei institui o Conselho Comunitário de Trânsito no município de Salvador, integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Trânsito tem como função precípua auxiliar na regulamentação e sugerir melhorias para o trânsito da cidade.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Comunitário de Trânsito, sem prejuízo de outras que sejam estabelecidas em regulamento local:

I – defender direitos e cobrar o cumprimento de deveres relacionados ao trânsito;
II – colaborar, opinar e solicitar esclarecimentos em matéria que diga respeito ao trânsito;
III – realizar seminários, palestras e pesquisas de opinião que contribuam para a resolução de problemas relacionados ao trânsito;
IV – promover campanhas de educação de trânsito;
V – colaborar com a criação e a manutenção de cursos profissionalizantes, ligados ao trânsito.

Parágrafo único: O Conselho Comunitário de Trânsito vincula-se ao órgão ou à entidade executiva de trânsito do município, devendo dele participar, na medida do possível e sempre em caráter voluntário e não-remunerado, representantes de outros órgãos e instituições públicas, representantes de associações civis dedicadas à melhoria do trânsito, pessoas físicas com notório saber em matéria de trânsito, representantes de associações de moradores e representantes de sindicatos patronais e de trabalhadores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SOUZA

JUSTIFICAIVA

É o próprio Código de Trânsito Brasileiro que estatui: o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos. Nada mais natural, portanto, que a população seja chamada a contribuir para a garantia de um direito cuja defesa não depende apenas da ação das autoridades, mas também de sua própria conscientização, em face dos perigos inerentes à circulação de veículos, pedestres e animais no meio urbano.

Por mais bem preparadas que sejam as pessoas que atuam nos órgãos de trânsito municipais, é inegável que têm muito a ganhar em experiência e informação se puderem contar com a ajuda e com as críticas dos cidadãos que se interessam pelo destino do trânsito em sua cidade.

De outra parte, a instituição desse verdadeiro canal de comunicação do povo com a administração pública – o Conselho Comunitário de Trânsito – é uma espécie de chamamento à participação popular na definição de políticas e de estratégias de condução do trânsito local, algo que pode impregnar de legitimidade social a maioria das ações levadas a cabo pelas autoridades de trânsito.

Por todos os ângulos que se olha, a medida parece ser conveniente. A criação do Conselho Comunitário de Trânsito, por exemplo, não exigirá do município mais dispêndios com o funcionalismo público; em verdade, o Conselho atuará mediante a participação voluntária e não-remunerada de seus integrantes. Outro aspecto que deve ser salientado é o seguinte: o Conselho tem o condão de funcionar, adicionalmente, como fórum de discussão para os órgãos governamentais cujas atividades têm repercussão no trânsito. Com efeito, muitas vezes – e isso é fato – a ausência de um espaço institucionalizado para a harmonização de atividades e de políticas entre os diversos agentes de governo tornam caóticas, aos olhos do povo, as intervenções do poder público.

Por fim, mas não menos importante, é o ânimo democrático que move a ideia da criação dos conselhos comunitários. É evidente que a democracia representativa, nos moldes tradicionais, permanece indispensável, mas a instituição de meios que facilitem o contato da população com aqueles escolhidos para administrar o município apenas engrandece e torna mais palpável aquele primeiro lema constitucional: “todo poder emana do povo”.

Feitas essas considerações, contamos com o apoio da Casa a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SOUZA